



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº. 174/92

De 29 de maio de 1992

Súmula:- Altera o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Iporã e dá outras providências.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I,

Art. 1º - Fica alterado o atual Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Iporã, passando de Celetista para Regime Jurídico Único - Estatutário -, sujeitando-se até que seja aprovado o novo estatuto dos servidores, àquele instituído pela Lei Municipal nº. 21/73, de 29 de maio de 1973.

Parágrafo Único - Fica estipulado o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da publicação da presente lei, para que o Executivo elabore e remeta à Câmara Municipal de Vereadores, para deliberação e votação, o novo estatuto a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º - Os benefícios concedidos pela Lei Municipal nº. 21/73 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iporã), deverão ser contados da data da publicação desta lei.

Art. 3º - Fica assegurado aos servidores que fazem parte do quadro de provimento efetivo ante a aprovação desta lei, o reenquadramento na nova tabela de vencimentos, obedecendo-se a isonomia salarial em relação aos demais servidores.

Art. 4º - Para garantia dos direitos assistenciais, aposentadoria e pensão dos servidores, será criado pelo novo estatuto, o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Iporã-FAPEspi, que será constituído de



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Fls.02.-Lei nº.174/92.

descontos mensais em folha de pagamento e contribuição do poder público nos percentuais de 8% (oito por cento) do servidor e 8% (oito por cento) do Município.

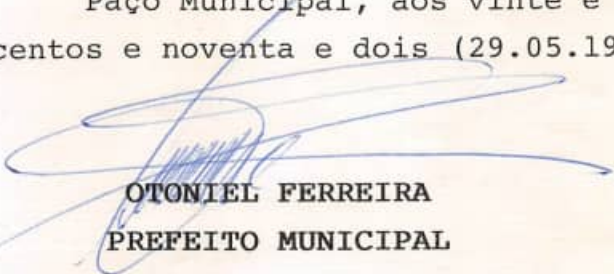
§ 1º - Fica assegurado ao Município, em decorrência da atual conjuntura financeira, uma carência de 05 (cinco) meses, contados da publicação desta lei, para o início de sua contribuição.

§ 2º - Até que seja criado o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Iporá-FAPI, ficará a cargo do Executivo Municipal o gerenciamento dos recursos arrecadados.

Art. 5º - Os casos omissos na Lei Municipal nº. 21/73, serão supridos no que for aplicável pelos princípios até então vigentes na Lei nº. 115/90, que ora se revoga e Lei nº. 131/91 (Estatuto do Magistério).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 01 de maio de 1992.

Paço Municipal, aos vinte e nove de maio de hum mil, novecentos e noventa e dois (29.05.1992).


OTONIEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

